

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 358, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 22 de Maio findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

Ministério das Obras Públicas

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea j) «Outros edifícios públicos».

deve ler-se:

Ministério das Obras Públicas

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea j) «Outros edifícios públicos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Junho de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 19 240

Ouvida a Comissão Permanente para a Elaboração e Revisão dos Preços dos Medicamentos e visto o disposto no alvará de 5 de Novembro de 1808, no artigo 43.º do Decreto com força de lei de 3 de Dezembro de 1868, no artigo 10.º do Decreto n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, e no n.º 26 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º É aprovado, para servir de directório aos farmacêuticos e para fiscalização e polícia das farmácias, o Regimento Geral dos Preços dos Medicamentos e Manipulações, que faz parte da presente portaria.

2.º O regimento geral deverá ser observado nas condições e pela forma prescritas na legislação em vigor.

3.º Os exemplares do regimento geral serão autenticados com o selo da Direcção-Geral de Saúde e assinados pelo director dos serviços técnicos do exercício de farmácia e comprovação de medicamentos, que também rubricará ou chancelará as suas páginas.

Ministério da Saúde e Assistência, 18 de Junho de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Disposições gerais

1.º O preço de venda ao público dos medicamentos é calculado:

- a) Pelos preços das substâncias empregadas, segundo as tabelas deste regimento;
- b) Pelos honorários farmacêuticos constantes da respectiva tabela das manipulações.

2.º Os preços deste regimento geral serão aplicados exacta e escrupulosamente, salvo quando forem autorizadas alterações, por proposta da respectiva comissão.

3.º O preço das quantidades intermédias às que se acharem fixadas neste regimento será calculado adicionando ao preço da unidade imediatamente inferior o da quantidade restante das primeiras cinco décimas partes da unidade imediatamente superior, avaliado em relação ao preço desta; e das segundas cinco décimas, em relação à diferença entre o preço daquelas e o da referida unidade superior.

4.º O preço das quantidades maiores do que as que se acham fixadas será feito em relação ao preço indicado para a maior unidade, sem mais qualquer redução.

5.º Os preços das quantidades menores do que as que se acham fixadas serão o da menor quantidade indicada.

6.º O preço dos medicamentos nas ilhas adjacentes será o indicado neste regimento, aumentado de 10 por cento.

7.º As instituições de assistência ou de previdência devidamente legalizadas beneficiarão, a favor dos seus cofres, do desconto de 20 por cento na importância dos medicamentos inscritos neste preço que lhes forem fornecidos.

8.º Os preços dos preparos e compostos que não se acharem fixados calcular-se-ão adicionando, aos preços dos *simples*, os da preparação ou composição que estes sofrerem, segundo a respectiva tabela, devendo para este fim ser considerados como *simples* os preparos que já se encontram indicados neste regimento. Quando haja mais de uma manipulação, cobrar-se-á unicamente a que tiver preço mais elevado.

9.º Os preços dos produtos cuja marca comercial seja especificada serão regulados pela tabela respectiva anexa a este regimento.

10.º Os preços dos medicamentos que não se acharem regulados neste regimento serão os mesmos que tiverem no mercado, multiplicados pelos factores seguintes, consoante as unidades em que forem empregados ou dispensados:

- a) A quilogramas, 1,3;
- b) A hectogramas, 1,6;
- c) A decagramas, 1,9;
- d) A gramas, 2,2;
- e) A decigramas, 2,5;
- f) A centigramas, 2,8.

11.º Nos honorários constantes da respectiva tabela estão compreendidas todas as manipulações ou operações preliminares para se obter uma forma farmacêutica determinada, como pilulas, papéis, etc.

12.º Outros preços regimentais e os honorários das manipulações não são aplicáveis aos fornecimentos por grosso, isto é, fora das preparações e outras condições de receituário clínico.

13.º Em todas as receitas aviadas será aposto o carimbo da farmácia, o número de ordem do seu registo no respectivo livro copiador, o preço de cada fórmula e a data da sua execução.

14.º É igualmente obrigatória a inscrição, em cada rótulo, do mesmo número de ordem e preço legal, sendo expressamente proibido o uso de cifra convencional.

15.º É obrigatória a existência nas farmácias dos medicamentos marcados neste regimento com o sinal (*).

Ministério da Saúde e Assistência, 18 de Junho de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

TABELA DOS HONORÁRIOS DAS MANIPULAÇÕES

	Valor em escudos		Valor em escudos
Ampolas esterilizadas de 1 a 20 centímetros cúbicos:			
Até seis	10\$00	Infusos:	
Por cada uma a mais	\$50	Até 250 gramas	3\$50
Bolos:		Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50
Até seis	3\$00	Julepos:	
Por cada um a mais	\$20	Até 100 gramas	4\$00
Caixas (divisão incluída):		Por cada 100 gramas a mais ou fracção	1\$00
Até seis	2\$00	Looques:	
Por cada uma a mais	\$50	Até 100 gramas	5\$00
Cápsulas (Le Huby):		Por cada 100 gramas a mais ou fracção	1\$50
Até três	3\$00	Macerados:	
Por cada uma a mais	\$50	Até 250 gramas	3\$00
Cataplasmas:		Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$40
Até 500 gramas	2\$50	Misturas:	
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$30	Até 100 gramas	3\$00
Cozimentos:		Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50
Até 250 gramas	4\$00	Óvulos:	
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50	Até seis	5\$00
Electuários:		Por cada um a mais	\$50
Até 250 gramas	2\$50	Papéis:	
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50	Até três	2\$00
Emulsões:		Por cada um a mais	\$50
Até 100 gramas	5\$00	Pastas:	
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	1\$50	Até 50 gramas	3\$00
Espécies:		Por cada 25 gramas a mais ou fracção	\$50
Até 250 gramas	3\$00	Pastilhas (comprimidos ou não):	
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50	Até seis	2\$00
Esterilizações, cada uma	8\$00	Por cada uma a mais	\$20
Geléias:		Pílulas:	
Até 100 gramas	5\$00	Até seis	4\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	2\$00	Por cada uma a mais	\$50
Glicerados:		Com recobrimento de qualquer inóculo:	
Até 50 gramas	3\$00	Até seis	5\$00
Por cada 25 gramas a mais ou fracção	\$50	Por cada uma a mais	\$50
Hóstias:		Pomadas:	
Até três	2\$00	Até 100 gramas	3\$00
De mais de três até seis	4\$00	Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50
Por cada uma a mais	\$50		

TABELA DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS

	Valor em escudos
Pós compostos:	
Até 50 gramas	2\$50
Por cada 25 gramas a mais ou fracção	\$50
Solutos:	
Até 100 gramas	3\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50
Supositórios:	
Até seis	5\$00
Por cada um a mais	\$50
Suspensões:	
Até 100 gramas	3\$00
Por cada 100 gramas a mais ou fracção	\$50

Durante as horas extraordinárias de serviço obrigatório os honorários são acrescidos de 50 por cento.
Serviço nocturno, desde as 0 horas às 9, por cada chamada, além do custo total dos medicamentos, mais 5\$.

	Valores em escudos					
	Mil gram. — 1000	Cent gram. — 100	Dez gram. — 10	Gram. — 1	Decig. — 0,1	Centig. — 0,01
A						
Açafraão (*)	—	—	—	4\$00	\$60	—
— em pó	—	—	40\$00	6\$00	1\$00	—
Acetamilida (*)	—	—	4\$00	\$50	—	—
Acetato de amónio, líquido	—	5\$00	1\$00	—	—	—
— de chumbo (*)	—	5\$00	1\$00	—	—	—
— de chumbo, líquido (*)	—	3\$00	1\$00	—	—	—
— de potássio (*)	—	—	2\$00	\$50	—	—
— de sódio	—	—	2\$00	\$50	—	—
— de tálio	—	—	—	8\$00	1\$00	—
— de urânio	—	—	—	6\$00	1\$00	—
Acetilofanino (*)	—	—	10\$00	1\$50	—	—
Acetona	—	6\$00	\$80	—	—	—
Acetopirina	—	—	10\$00	1\$20	—	—
Acido acético aquoso	—	5\$00	1\$00	—	—	—
— acético glacial (*)	—	7\$00	1\$00	—	—	—
— acetil-salicílico (*)	—	—	3\$00	\$50	—	—
— agárico	—	—	—	—	4\$50	1\$00
— arsenioso (*)	—	—	2\$00	1\$00	—	—
— ascórbico (*)	—	—	—	2\$50	\$50	—
— azótico (*)	—	—	1\$50	—	—	—
— benzoico (*)	—	—	2\$00	\$50	—	—
— bórico (*)	—	—	\$50	—	—	—
— bórico, em pó	14\$00	2\$50	\$50	—	—	—
— cantárico	—	2\$50	\$50	—	—	—
— carbólico (*)	—	—	13\$00	2\$00	—	—
— carbólico, líquido	—	—	2\$50	\$50	—	—
— cítrico (*)	—	—	2\$50	\$50	—	—
— clorídrico (*)	—	10\$00	1\$50	\$50	—	—
— crisofânico	—	10\$00	1\$50	—	—	—
— crómico	—	—	50\$00	7\$00	1\$00	—
— estearico	—	15\$00	10\$00	2\$00	—	—
— fénico (*)	—	10\$00	2\$00	\$50	—	—
— fénico, líquido	—	10\$00	2\$00	\$50	—	—
— fórmiço	—	—	2\$00	\$50	—	—
— fosfórico	—	16\$00	2\$00	—	—	—
— fosfórico, medicinal	—	10\$00	2\$00	—	—	—
— gálico	—	—	5\$00	1\$00	—	—
— gluocárdico	—	—	15\$00	2\$00	—	—
— glutânico	400\$00	50\$00	0\$00	1\$00	—	—
— láctico (*)	—	15\$00	2\$50	\$50	—	—
— nicotínico	—	—	—	2\$00	—	—
— nucleínico	—	—	40\$00	5\$00	—	—
— pícrico (*)	—	—	5\$00	\$80	—	—
— pirogálico	—	—	12\$00	1\$50	—	—
— salicílico (*)	—	10\$00	1\$50	\$50	—	—
— sulfúrico (*)	—	10\$00	1\$50	—	—	—
— sulfúrico, alcoolizado	—	—	1\$00	—	—	—
— tânico (*)	—	25\$00	4\$00	\$60	—	—
— tartárico (*)	—	12\$00	1\$50	—	—	—

Valores em escudos							Valores em escudos						
Mil gram. 1000	Com gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01		Mil gram. 1000	Com gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01	
		20\$00	2\$50	2\$50	—	—			20\$00	2\$50	2\$50	—	—
Iodeto de cálcio	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de chumbo (*)	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de enxofre	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de estrôncio	—	20\$00	2\$50	2\$50	—	—			—	—	—	—	—
de lítio	—	20\$00	2\$50	2\$50	—	—			—	—	—	—	—
de mercúrio (*)	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
mercuroso (*)	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de potássio (*)	—	5\$00	1\$00	1\$00	—	—			—	—	—	—	—
de sódio (*)	—	6\$00	1\$20	1\$20	—	—			—	—	—	—	—
Iodo (*)	—	6\$00	1\$20	1\$20	—	—			—	—	—	—	—
Iodocloroquinoleína	—	10\$00	1\$20	1\$20	—	—			—	—	—	—	—
Iodofórmio	—	12\$00	1\$50	1\$50	—	—			—	—	—	—	—
Iodol	—	8\$00	8\$00	8\$00	—	—			—	—	—	—	—
Ipecacuanha, raiz, em pó (*)	—	14\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Iris florentino, em pó	—	7\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
J													
Jalapa, em pó (*)	—	2\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
L													
Lactato de cálcio	—	2\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de estrôncio	—	4\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de etoxidiaminoacridina	—	10\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de ferro	—	3\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de magnésio	—	3\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de mercúrio	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Lactofosfato de cálcio, cristalizado	—	3\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Lactose (*)	—	6\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Lanete	—	15\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Lanolina (*) (Vide Stuarda)	—	7\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Laranja, flores	—	2\$50	—	—	—	—			—	—	—	—	—
folhas	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Láudano de Rouseau	—	10\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Láudano de Sydenham (*)	—	30\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Lectina	—	8\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Levedura de cerveja	60\$00	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Licetol (Vide Tartarato de dimetilopi- perazina)	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Licignol	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Licopódio (*)	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Licor de alcairão	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Licor de anisado	—	5\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Boudin	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Donovan Ferrari	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Fowler	—	30\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Hoffmann	—	4\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Pearson	—	10\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Squire	—	3\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Van-Swieten	—	8\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
de Villate	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
	25\$00	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
M													
Maceia (capítulos)	—	6\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
(capítulos), em pó	—	7\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Magnésia calcinada (*)	—	10\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
hidratada	—	15\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Malina	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Malva, flores	—	4\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
folhas	—	3\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Malvaíscio branco (cortado)	—	5\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Maná, em lágrimas	—	2\$50	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Manita	—	50\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Manteiga de cacau (*)	—	15\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Marefina	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mel	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
rosado (*)	—	5\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Melissa	—	10\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Melito de rosas (*)	—	6\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mentol (*)	—	10\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mercuriana (*)	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mercurio doce	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mercurocromo (Vide Mercuriana)	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mesotano	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Metavanadato de sódio	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Metilossulfonal	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Microcídina	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mirra, em pó	—	12\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Morangueiro, folhas	—	5\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Mostarda, em pó (*)	—	4\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Multanina	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Murta, em pó	—	3\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Musgo branco	—	7\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
islandico	—	7\$00	—	—	—	—			—	—	—	—	—
N													
Naftalão	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
Naftol β	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
	10\$00	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—
	3\$00	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—

		Valores em escudos					Valores em escudos						
	Mil gram. 1000	Com gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01		Mil gram. 1000	Com gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01
Santonina (*)	—	6,500	—	—	4,500	1,500	Sulfato de alumínio e de potássio, em pó	13,500	2,500	5,500	—	—	—
Saponária	—	2,500	10,500	1,550	—	—	de atropina (*)	—	—	—	—	5,500	—
Saponina	16,500	—	5,500	2,500	—	—	de bário	40,500	5,500	1,500	—	—	—
Seiva de pinheiro	—	5,500	1,500	—	—	—	de cobre	—	—	—	—	15,500	—
Sémen-contra, em pó	—	6,500	1,550	—	—	—	de duboisina	—	—	—	—	15,500	—
Senecio em pó	—	3,500	1,550	—	—	—	de eserina	—	—	—	5,500	1,550	—
em pó	—	3,500	5,500	—	—	—	de estricina	—	—	—	—	2,500	—
em folículos	—	3,500	5,500	—	—	—	de ferro	—	—	—	—	15,500	—
Serpão	—	—	—	5,500	1,500	—	de fisostigmina	—	—	—	—	15,500	—
Serpilho	—	—	3,500	5,500	—	—	de magnésio (*)	20,500	4,500	5,500	—	—	—
Sidonal	—	—	2,500	5,500	—	—	de magnésio, anidro	—	5,500	1,500	—	—	—
Silicato de cálcio	—	—	4,500	5,500	—	—	de magnésio, em pó	—	5,500	1,500	—	—	—
de magnésio	—	—	—	5,500	—	—	de mercúrio básico	—	—	—	—	—	—
de potássio	—	8,500	—	—	—	—	de ortoxiquinoleína	—	—	—	—	—	—
de potássio, líquido	—	—	—	—	—	—	de potássio	—	—	—	—	—	—
de sódio	—	8,500	3,500	5,500	—	—	de quinidina	—	—	—	—	—	—
de sódio, líquido	—	—	—	—	—	—	de quinina (*)	—	—	—	—	—	—
Solda, em pó	—	—	—	—	—	—	de quinina (*)	20,500	4,500	5,500	—	—	—
Soluto de acetato de alumínio	100,500	—	12,500	—	—	—	de sódio (*)	—	5,500	1,500	—	—	—
Soluto de acetato de amónio	100,500	—	12,500	—	—	—	de sódio, anidro	—	5,500	1,500	—	—	—
de acetatarato de alumínio	—	—	—	—	—	—	de sódio, em pó	—	—	—	—	—	—
de ácido bórico	—	6,500	1,500	—	—	—	de zinco (*)	—	—	—	—	—	—
de ácido pírico	15,500	2,550	—	—	—	—	Sulfato de sódio, anidro	—	6,500	—	—	—	—
de adrenalina, a 1 por mil (*)	—	—	—	—	—	—	Sulfato de zinco	—	—	—	—	—	—
alcoólico de nitroglicerina (*)	—	—	—	—	—	—	Sulfonato de zinco	—	—	—	—	—	—
de azul de metileno, a 5 por cento	—	5,500	—	—	—	—	Sulfoguaiacolato de potássio	—	—	—	—	—	—
de borato de sódio	6,500	1,500	—	—	—	—	Sulfonal	—	—	—	—	—	—
de boricina, a 4 por cento	10,500	2,500	—	—	—	—	Sulfoninato de sódio	—	—	—	—	—	—
de clorato de potássio	6,500	1,500	—	—	—	—	Sulfureto de antimónio purificado	—	—	—	—	—	—
de Dakin (*)	12,500	3,500	—	—	—	—	de bário	—	—	—	—	—	—
de digitalina, cristalizada (millesi-mal) (*)	—	—	—	—	—	—	de carbónio	—	—	—	—	—	—
de fenossalil, a 2 por cento	6,500	1,500	25,500	3,500	—	—	de potássio	—	—	—	—	—	—
de Lugol	—	12,500	—	—	—	—	de potássio, líquido	—	—	—	—	—	—
de mercurarmina, a 2 por cento	35,500	7,500	—	—	—	—	de sódio	—	—	—	—	—	—
de mercurocromo (Vide Soluto de mercurarina)	—	—	—	—	—	—	Talco	—	—	—	—	—	—
de potassa sulfurada	35,500	5,500	—	—	—	—	de Venéza	7,500	1,500	5,500	—	—	—
de sublimado corrosivo	5,500	—	—	—	—	—	Tanalbina (Vide Tanato de albumina)	7,500	1,500	—	—	—	—
de trinitrina (*)	—	—	—	—	—	—	Tanato de albumina	—	—	—	—	—	—
de valerato de amónio	—	15,500	—	—	—	—	Tanigénio (Vide Acetilfanilamino)	—	—	—	—	—	—
Sosotolalato de sódio	—	—	—	—	—	—	Tanino (*)	—	—	—	—	—	—
de zinco	—	—	—	—	—	—	Tarato de orexina	—	—	—	—	—	—
Suarda (*)	—	7,500	—	—	—	—	Tarato de potássio	—	—	—	—	—	—
Subazotato de bismuto (*)	—	50,500	—	—	—	—	Tartarato ácido de potássio	—	—	—	—	—	—
Subgalhato de bismuto (*)	—	—	—	—	—	—	boropotássico	—	—	—	—	—	—
Sublimado corrosivo (*)	—	—	—	—	—	—	boropotássico, em pó	—	—	—	—	—	—
Subnitrate de bismuto (*)	—	50,500	—	—	—	—	de dimetilopiperazina	—	—	—	—	—	—
Sulfadiazina (*)	—	—	—	—	—	—	de potássio e ferro	—	—	—	—	—	—
Sulfaganidina (*)	—	—	—	—	—	—	de potássio e sódio	—	—	—	—	—	—
Sulfamerazina (*)	—	—	—	—	—	—	Teobromina (*)	—	—	—	—	—	—
Sulfamilamida (*)	—	25,500	—	—	—	—	Terebintina de Venéza	—	—	—	—	—	—
Sulfatiazol (*)	—	—	—	—	—	—							
Sulfato de alumínio e de potássio	10,500	1,550	8,550	—	—	—							

	Valores em escudos					Valores em escudos						
	Mil gram. 1000	Cem gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01	Mil gram. 1000	Cem gram. 100	Dez gram. 10	Gram. 1	Decig. 0,1	Centig. 0,01
Xarope comum (*)	25\$00	3\$00	3\$50	-	-	-	45\$00	5\$50	-	-	-	-
de Desessartz (*)	-	8\$00	1\$20	-	-	-	40\$00	5\$00	-	-	-	-
diacodio (*)	-	6\$00	1\$00	-	-	-	-	10\$00	-	-	-	-
dionina (*)	-	8\$50	1\$30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de efedrina	-	10\$00	1\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de éter (*)	-	5\$00	1\$00	-	-	-	-	9\$00	-	-	-	-
de eucalipto	35\$00	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de felândrio	40\$00	5\$00	5\$60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de felândrio, composto	50\$00	7\$00	7\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de flor de laranjeira (*)	-	7\$00	1\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de fambroesas	-	10\$00	1\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de genciana	35\$00	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de Gibert	60\$00	7\$00	1\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de gomos de pinheiro (*)	35\$00	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de groselhas (*)	60\$00	10\$00	1\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de hemoglobina	60\$00	7\$00	1\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de heroína	-	10\$00	1\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de hortelã-pimenta	35\$00	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de iodeto de ferro (*)	50\$00	6\$00	6\$80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de iodotânico (*)	40\$00	5\$00	5\$60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de iodotânico, fosfatado (*)	50\$00	6\$00	6\$80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de ipecacuanha (*)	60\$00	7\$00	1\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de ipecacuanha, composto (*)	-	8\$00	1\$20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de lactofosfato de cálcio	35\$00	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de lactucário (*)	80\$00	9\$50	1\$30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de louro-cereje	-	5\$00	6\$60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de maná	-	8\$00	1\$20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de marmelos (*)	-	8\$00	1\$20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de morfina (*)	-	12\$00	2\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de ópio (*)	-	10\$00	1\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de peripétuas roxas	-	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de poligala (*)	50\$00	6\$00	6\$80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de quina (*)	50\$00	6\$00	6\$80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de quina e ferro (*)	70\$00	8\$00	1\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de quina, vinoso (*)	50\$00	6\$00	6\$80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de ratânia (*)	-	5\$00	5\$60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de ruibarbo	-	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de ruibarbo, composto (*)	-	5\$00	5\$60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de sabugueiro	-	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de salsaparilha	-	8\$00	1\$20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de salsaparilha, composto (*)	-	9\$00	1\$40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de seiva de pinheiro (*)	-	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de sénéga (*)	35\$00	4\$00	4\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
simples (*)	50\$00	6\$00	6\$80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de sulfoguaiacolato de potássio (*)	25\$00	3\$00	3\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de sulfoguaiacolato de potássio, composto (*)	60\$00	7\$00	1\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de sulfoguaiacolato de potássio, tebaico (*)	70\$00	8\$00	1\$20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de terebintina (*)	-	10\$00	1\$50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de tiocol (Vide Xarope de sulfoguaiacolato de potássio) (*)	40\$00	5\$00	5\$60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de tiocol, composto (Vide Xarope de sulfoguaiacolato de potássio, composto) (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Z

Xarope de Tolu (*)
 — de tomilho
 — de violetas (*)
 Xerofórmio (Vide Tribromofenato de bis-muto).
 Xilol

Zímbro
 — em pó

TABELA ANEXA DOS PREÇOS DOS PRODUTOS
COM MARCA COMERCIAL REGISTRADA

PRONTUÁRIO DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS DE USO COMUM

Medicamento	Valores em escudos					Preço em escudos
	Mil gram.	Cent. gram.	Dez gram.	Gram.	Decig.	
Aírol, Roche	1000	100	20	3	0,1	1,50
Anestésina, Hoechst ou Bayer						1,50
Argirol, Barnes						1,50
Aspirina, Bayer			20	6	2	1,50
Boricina, Meissonier		30	4	2	1	1,50
Coaltar saponinado, Le Boeuf		30	4	1		1,50
Colargol, Heyden		5	1	15	2	1,50
Creolina, Pearson	40		1	3		1,50
Criogenina, Lamière		25	2	2		1,50
Duretina, Knoll				10	2	1,50
Eftetona, Merck				8	1	1,50
Estovaina, Spécia				100	12	1,50
Eucodal, Merck			22	2		1,50
Fitina, Ciba				6	1	1,50
Cardenal, Spécia				2	1	1,50
Gomenol, Prevot				3	1	1,50
Helmitol, Bayer			15	2		1,50
Hopogan, Merck			16	2		1,50
Ictol, Ictol, L. du				25	3	1,50
Larocaina, Roche			1	2		1,50
Lisol, Lisol, L. du — S. W. V.	80	10	80	10	1	1,50
Luminal, Bayer ou Merck			85	11		1,50
— sódico, Bayer ou Merck						1,50
Mercurcromo, Hinson, Westcot & Dun-ning				8		1,50
Novocaina, Bayer			80	10		1,50
Pantocaina, Hoechst			200	25		1,50
Pantopon, Roche						1,50
Pyramidon, Hoechst ou Bayer				5		1,50
Piridium, Eoleringer				25		1,50
Prominal, Merck				8		1,50
Protargol, Bayer			45	5		1,50
Rivanol, Hoechst				20		1,50
Salofena, Bayer			40	5		1,50
Soluto de digitalina, Nativelle			20	3		1,50
Tanalbina, Knoll			40	5		1,50
Tamgénio, Bayer			25	3		1,50
Tiocol, Roche				2		1,50
Tumenol-amónio, Hoechst ou Bayer			15	2		1,50
Urotropina, Schering			50	7		1,50
Veronal, Schering			50	7		1,50
Veronal, Bayer			40	5		1,50
— sódico, Bayer			30	4		1,50
Viofórmio, Ciba						1,50
Xerofórmio, Heyden						1,50
Cápsulas de apiol — cada uma						1,50
de terpinol — cada uma						1,50
Comprimidos de ácido acetilossalicílico a 0,50 — cada um						1,50
de barbital e amidofebrina — cada um						1,50
de bicarbonato de sódio — cada dúzia						1,50
de clorato de potássio — cada dúzia						1,50
de cloridrato de quinina a 0,25 — cada um						1,50
de sublinamida a 0,50 (F. P.) — cada um						1,50
de sulfatiazol a 0,50 — cada um						1,50
de sulfato de quinina a 0,25 — cada um						1,50
Hostias de ácido acetilossalicílico a 0,50 — cada uma						1,50
de amidofebrina a 0,25 — cada uma						1,50
de amidofebrina a 0,50 — cada uma						1,50
de antipirina a 0,25 — cada uma						1,50
de antipirina a 0,50 — cada uma						1,50
de benzonaftol a 0,30 — cada uma						1,50
de cloridrato de quinina a 0,25 — cada uma						1,50
de cloridrato de quinina a 0,50 — cada uma						1,50
de fenacetina a 0,30 — cada uma						1,50
de salol a 0,50 — cada uma						1,50
de subazotato de bismuto a 0,50 — cada uma						1,50
de subazotato de bisnuto a 1 grama — cada uma						1,50
de sulfato de quinina a 0,25 — cada uma						1,50
de sulfato de quinina a 0,50 — cada uma						1,50
Opodeldoque — frasco						1,50
com laudano — frasco						1,50
Papéis de ácido bórico a 30 gramas — cada um						1,50
de bicarbonato de sódio a 30 gramas — cada um						1,50
de borato de sódio a 30 gramas — cada um						1,50
de permanganato de potássio a 0,25 — cada um						1,50
de permanganato de potássio a 0,50 — cada um						1,50
de permanganato de potássio a 1 grama — cada um						1,50
Pastilhas de clorato de potássio — cada dúzia						1,50
de sulfato de sódio a 30 gramas — cada um						1,50
de santonina a 0,01 — cada uma						1,50
Pfulas balsâmicas — cada uma						1,50
Sodas — cada uma						1,50
purgativas — cada uma						1,50
Supositórios de beladona — cada um						1,50
de glicerina (para adultos) — cada um						1,50
de glicerina (para adultos) — caixa de 12						10,50
de glicerina (para crianças) — cada um						1,50
de glicerina (para crianças) — caixa de 12						7,50
de hamamélia — cada um						1,50
de manteiga de cacau — cada um						1,50

TABELA ANEXA DOS PRODUTOS PARA PENSOS, SOROS E SOLUTOS INJECTÁVEIS, ESTERILIZADOS

Nome dos produtos	Dosagem por c. c.	Capacidade em c. c.	Quantidade	Preço
Algodão hidrófilo	—	—	100 gramas	9,500
— hidrófilo, esterilizado	—	—	50 gramas	12,500
Balão esterilizado	—	50	—	10,500
— esterilizado oxalato	—	50	—	10,500
Compressas de gaze hidrófila esterilizada	—	—	—	—
0,05 x 0,05	—	—	Caixa (24)	8,500
de gaze hidrófila esterilizada 0,10 x 0,10	—	—	Caixa (12)	8,500
de gaze hidrófila esterilizada 0,15 x 0,15	—	—	Caixa (12)	13,500
de gaze hidrófila esterilizada 0,20 x 0,20	—	—	Caixa (12)	16,500
Gaze hidrófila	—	—	1 metro	4,500
— hidrófila esterilizada	—	—	1 metro	8,500
Soro fisiológico, esterilizado, em balão próprio, só o soluto	—	—	500 c. c.	15,500
— fisiológico, esterilizado, em balão próprio, só o soluto	—	—	1000 c. c.	24,500
— glicosado hipertônico esterilizado, em balão próprio, só o soluto	—	—	500 c. c.	30,500
— glicosado hipertônico esterilizado, em balão próprio, só o soluto	—	—	1000 c. c.	45,500
— glicosado isotônico esterilizado, em balão próprio, só o soluto	—	—	500 c. c.	25,500
— glicosado isotônico esterilizado, em balão próprio, só o soluto	—	—	1000 c. c.	35,500
Tubo esterilizado para colheita de sangue	—	—	—	2,550
— esterilizado para colheita de expectoração	—	—	—	2,550
Vaselina esterilizada	—	—	20 gramas	2,550
Zaragatoa esterilizada	—	—	—	3,500
Ampolas de ácido ascórbico	—	2	6	12,550
— de adrenalina	0,0005	1	1	2,500
— de adrenalina	0,0005	1	12	12,500
— de água redestilada	—	5	1	2,500
— de água redestilada	—	10	1	2,550
— de água redestilada	—	20	1	3,500
— de cafeína (25 por cento)	0,25	2	1	2,500
— de cafeína (25 por cento)	0,25	2	12	15,500
— de cloreto de cálcio a 10 por cento	—	5	1	2,550
— de cloreto de cálcio a 10 por cento	—	5	6	10,500
— de cloreto de cálcio a 10 por cento	—	10	6	15,500
— de cloreto de emetina (1 por cento)	—	1	1	3,550
— de cloreto de emetina (1 por cento)	—	1	6	18,500
— de cloreto de emetina (2 por cento)	—	1	1	6,500
— de cloreto de emetina (2 por cento)	—	1	6	35,500
— de cloreto de morfina (1 por cento)	—	2	1	2,550
— de cloreto de morfina (1 por cento)	—	2	12	25,500
— de cloreto de morfina (2 por cento)	—	2	1	3,550
— de cloreto de morfina (2 por cento)	—	2	12	33,500
— de cloreto de morfina (2 por cento)	—	2	1	2,550
— de cloreto de morfina (2 por cento)	—	2	12	24,500
— de cloreto de morfina (2 por cento)	0,25	2	1	2,550
— de cloreto de morfina (2 por cento)	0,25	2	12	24,500
— de cloreto de morfina (2 por cento)	0,50	2	1	3,550
Nome dos produtos	Dosagem por c. c.	Capacidade em c. c.	Quantidade	Preço
Ampolas de cloreto de quinina	0,50	2	12	36,500
— de cloreto de sódio a 10 por cento	—	10	1	2,550
— de cloreto de sódio a 10 por cento	—	10	6	10,500
— de cloreto de sódio gelatinado a 2 por cento	—	20	1	5,500
— de cloreto de sódio gelatinado a 2 por cento	—	50	1	7,500
— de cloreto de sódio gelatinado a 2 por cento	—	100	1	9,500
— de cloreto de timamina	0,025	2	6	13,500
— de ergotino (10 por cento)	—	2	1	2,500
— de ergotino (10 por cento)	—	2	6	15,500
— de ergotino (20 por cento)	—	2	1	3,500
— de ergotino (20 por cento)	—	2	6	18,500
— de éter	—	2	1	1,550
— de éter	—	2	6	10,500
— de éter óleo canforado (10 por cento)	—	2	1	1,550
— de éter óleo canforado (10 por cento)	—	2	12	12,500
— de éter óleo canforado (10 por cento)	—	5	1	2,550
— de éter óleo canforado (10 por cento)	—	5	6	12,500
— de hipofisina	—	1	1	7,550
— de hipofisina	—	—	1	3,550
— de novocaina a 2 por cento	—	2	12	15,500
— de novocaina a 2 por cento	—	5	1	3,500
— de novocaina a 2 por cento	—	5	6	15,500
— de novocaina a 2 por cento	—	10	1	4,500
— de novocaina a 2 por cento	—	10	6	24,500
— de novocaina e adrenalina a 2 por cento	—	2	1	1,550
— de novocaina e adrenalina a 2 por cento	—	2	12	12,500
— de novocaina e adrenalina a 2 por cento	—	5	1	2,550
— de novocaina e adrenalina a 2 por cento	—	5	6	12,500
— de novocaina e adrenalina a 2 por cento	—	10	1	3,500
— de novocaina e adrenalina a 2 por cento	—	10	6	15,500
— de papaveretum a 1 por cento	—	1	1	3,550
— de papaveretum a 1 por cento	—	1	6	18,500
— de papaveretum a 2 por cento	—	1	1	7,550
— de papaveretum a 2 por cento	—	5	1	2,500
— de papaveretum a 2 por cento	—	10	1	3,500
— de papaveretum a 2 por cento	—	20	1	6,500
— de soro fisiológico	—	50	1	9,500
— de soro fisiológico	—	100	1	5,500
— de soro fisiológico	—	10	1	5,500
— de soro fisiológico	—	10	6	6,550
— de soro glicosado hipertônico	—	20	1	11,500
— de soro glicosado hipertônico	—	50	1	15,500
— de soro glicosado hipertônico	—	100	1	2,550
— de soro glicosado isotônico	—	20	1	5,500
— de soro glicosado isotônico	—	50	1	8,500
— de soro glicosado isotônico	—	100	1	12,500
— de soro de Ringer	—	10	1	5,500
— de soro de Ringer	—	20	1	6,500
— de soro de Ringer	—	50	1	9,500
— de soro de Ringer	—	100	1	12,500
— de sulfato de esparteína (2 por cento)	—	2	1	2,500

**LISTA DE PRODUTOS DE PREÇO NÃO FIXADO NESTE REGIMENTO
E CUJA EXISTÊNCIA É OBRIGATÓRIA NAS FARMÁCIAS**

Nomes dos produtos	Dosagem por c. c.	Capacidade em c. c.	Quantidade	Preço
Ampolas de sulfato de esparteína (2 por cento)	—	2	12	15,800
— de sulfato de esparteína (5 por cento)	—	2	1	3,800
— de sulfato de esparteína (5 por cento)	—	2	12	24,800
— de vitamina B	—	2	6	13,800
— de vitamina C	—	2	6	12,850

Soro antitetânico.

Soro antidiftérico.

Soro anticarbunculoso.

Vacina antivariólica.

Soluto injectável de pentametilentetrazol com ou sem efedrina.

Soluto injectável de dietilamida do ácido nicotínico com ou sem efedrina.

Soluto injectável de ubaina.

Cloroanfenicol, em comprimidos.

Penicilina.

Penicilina-procaína.

Soluto ou suspensão injectável contendo como princípios activos proteína ou lipóides não especificados para a terapêutica imunizante.

Soluto injectável coagulante.

Ministério da Saúde e Assistência, 18 de Junho de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.